

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004481/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063564/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46238.001270/2011-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/10/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46238.001067/2010-69  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/11/2010

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transportes rodoviarios**, com abrangência territorial em **Patos de Minas/MG**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

As partes estabelecem plano de saúde individual ou familiar, hospitalar/ambulatorial com obstetrícia, e para seu custeio a empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 78,42 (setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para todos os empregados da categoria, a ser encaminhado pelo sindicato boletos com vencimentos para todo dia 10 de cada mês, antecipadamente.

**Parágrafo primeiro** - O empregado arcará, com o valor que exceder a contribuição prevista no caput para complemento do plano de saúde, quando houver, incluindo-se nele o valor da co-participação, quando houver. O sindicato deverá discriminar nas faturas o valor da contribuição prevista no caput pela empresa e o valor da parte do empregado quando houver, além do valor da co-participação pago pelo trabalhador, através de boleto específico;

**Parágrafo segundo** - O valor total da co-participação a ser descontado do empregado não pode ultrapassar o limite de 15,0% (quinze por cento) do piso salarial para a função que ele exerce. Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

**Parágrafo terceiro** - A operadora credenciada para o Plano de Saúde escolhida pelo SINDICATO é a VITALLIS

**Parágrafo quarto** - Nos casos de afastamento temporário o plano de saúde será mantido ao empregado e garantido o repasse ao sindicato até 12 meses após a data do afastamento. O empregado para continuar tendo direito de usufruir do plano de saúde deverá continuar efetuando o pagamento mensal do plano diretamente ao Sindicato.

**Parágrafo Quinto** - A co-participação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais será de 40% (quarenta por cento) da tabela da operadora.

**Parágrafo Sexto** □ Fica acordado a manutenção do valor do plano ate 31/12/2012.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As empresas estão obrigadas ao cumprimento integral das demais cláusulas da C.C.T 2010/2012.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva da Categoria terá vigência pelo de 01/12/2011 a 30/04/2012 e foi elaborado em substituição ao 1º Termo aditivo, específico da cláusula do plano de saúde, ficando em vigor as demais cláusulas do 1º Termo Aditivo e Convenção Coletiva em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO**

Para que produza seus efeitos legais, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS  
RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS  
DE PATOS DE MINAS/MG

SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .